



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

LEI N.º 840/99/8

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL REPASSAR PARA OS MUTUÁRIOS, AS CASAS DO CONJUNTO HABITACIONAL "BELA VISTA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDEMAR CALVO, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Tarabai "APROVOU" E ELE SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a repassar para os Mutuários, as Casas do "CONJUNTO HABITACIONAL BELA VISTA", composto por Cinquenta unidades, de propriedade do Município, construído em Convênio com a Caixa Econômica Federal, dentro do Programa Habitar Brasil.**
- ARTIGO 2º - As casas serão entregues as famílias, que previamente foram selecionadas e classificadas para serem atendidas dentro do Programa Habitar Brasil.**
- ARTIGO 3º - O prazo para quitação dos imóveis do Conjunto Habitacional "Bela Vista", será de 15 (quinze) anos, a partir da assinatura do CONTRATO de alienação com cada mutuário.**
- ARTIGO 4º - As prestações de cada Unidade habitacional será de R\$-24,50 (Vinte quatro reais e cinquenta centavos), a ser pagas mensalmente, corrigidas anualmente pelo índice "IPC FIPE", ou outro índice oficial, no caso de extinção deste.**
- ARTIGO 5º - O mutuário não poderá sob nenhuma hipótese negociar o imóvel, objeto desta Lei, transferir ou alugar, antes da quitação do mesmo.**
- ARTIGO 6º - O mutuário que vir a falecer, durante a vigência do Contrato, seu imóvel será automaticamente considerado quitado.**
- ARTIGO 7º - As Escrituras definitivas, só serão outorgadas após a quitação do imóvel, podendo o Mutuário quitar o saldo devedor de uma só vez.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CGC(MF) 44.873.396/0001-57

Avenida Marechal Castelo Branco, 2305 - Fone (018) 248-1211 - CEP 19210-000 - TARABAI - SP.

ARTIGO 8º - O Município poderá requerer a devolução do Imóvel, via Judicial, caso o mutuário torne-se inadimplente por mais de oito meses.

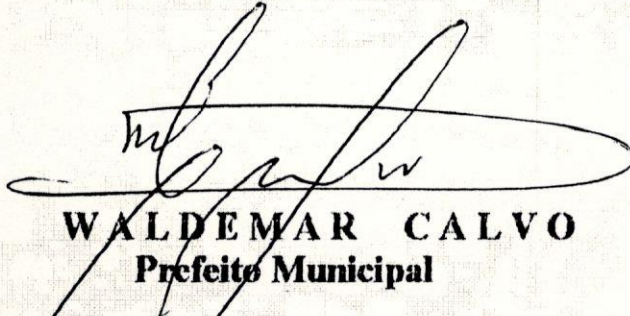
ARTIGO 9º - A Receita proveniente de pagamentos efetuados pelos mutuários, será contabilizada como Receita Municipal, e aplicada diretamente em melhorias do próprio conjunto, como guias e sarjetas pavimentação e outros melhoramentos que se fizerem necessários.

§ 1º - A Prefeitura encaminhará anualmente a cada mutuário o carnê correspondente as prestações do imóvel, com 12 parcelas, a serem pagas mensalmente na Rede Bancária local, a critério do Município.

§ 2º - O atraso no pagamento das prestações, implicará em multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da prestação e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

ARTIGO 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai, 13 de Julho de 1.999.


WALDEMAR CALVO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura em data supra.


ANTONIA GABRIEL DE SOUZA
Secretária